

ANO ..... 2007 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 77/2007 .....

OBJETO .. Dispõe sobre a Política Municipal do Desenvolvimento Sustentável, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia .. 08/10/2007 .....

Autoria .. do Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em .. 22 / 10 / 2007 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3662/2007 .....

Lei nº 3.708, de 25 de outubro de 2007. ....

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO LEI Nº 3708 DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre a Política Municipal do Desenvolvimento Sustentável, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável, com fundamento nos art. 5º e 7º da Lei Complementar 43, de 05 de setembro de 2006, que estabelecem os objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural e da Política Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico.

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** É objetivo do Desenvolvimento Econômico Sustentável, sintonizar o desenvolvimento econômico da cidade e a sua polaridade como centro industrial, comercial e de serviços com o desenvolvimento social e cultural, a proteção ao meio ambiente, a configuração do espaço urbano pautado pelo interesse público e a busca da redução das desigualdades sociais e regionais presentes no município.

**Art. 3º** São diretrizes do Desenvolvimento Econômico Sustentável:

I - desenvolver, dentro dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Diretor, através de ações conjuntas e integradas, a atração de investimentos estaduais, nacionais e internacionais para a região de Bebedouro, atuando como um facilitador;

II - fomentar as iniciativas que visem atrair investimentos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros;

III - desenvolver relações nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, bem como com organismos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, no intuito de apoiar parcerias e convênios de interesse da cidade e viabilizar investimentos e programas de assistência técnica nacional e internacional;

IV - estimular ações para se diversificar as atividades econômicas no município;

V - estimular e apoiar o acesso ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico pelos micros e pequenos empreendimentos, cooperativas e empresas autogestionárias;

VI - articular as diversas políticas sociais com a política econômica, potencializando as ações públicas e compatibilizando crescimento econômico com justiça social, desenvolvimento social, cultural e equilíbrio ambiental;

VII - assegurar critérios de multiplicidade de usos no território do município, visando estimular a instalação de atividades econômicas de micro, pequeno e médio porte, reduzir a capacidade ociosa da infraestrutura urbana e contribuir para a diminuição da necessidade de deslocamentos;

VIII - promover a instalação de centros de convenções, feiras, centros de exportações e incubadoras empresas;

IX - incentivar o desenvolvimento das atividades de turismo, integrando o município às cidades históricas, às do circuito das águas, às do circuito espeleológico e às ligadas ao turismo ecológico e rural.

**Art. 4º** Utilizar a Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro e Região - ADEBE - e o Fórum de Desenvolvimento de Bebedouro - IDES - como fóruns para debates e agentes do desenvolvimento sustentável do município.

### CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**Art. 5º** A política municipal de desenvolvimento urbano e rural, compatibilizando o exercício do direito de propriedade ao interesse coletivo, garantindo o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade, tem como objetivos:

I - assegurar a alocação adequada de espaços, equipamentos e serviços públicos para os habitantes e para as atividades econômicas em geral;

II - propiciar a melhoria ou oferta de unidades residenciais para populações de baixa renda;

III - favorecer a utilização adequada das áreas urbanas não edificadas, subutilizadas ou não-utilizadas, promovendo o seu aproveitamento por meio de estímulos ou gravamento tributário progressivo no tempo;

IV - criar áreas especiais sujeitas a regimes urbanísticos específicos;

V - preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído;

VI - complementar a ação dos órgãos federais e estaduais responsáveis pelo controle ambiental;

VII - incentivar a instalação e ampliação das atividades econômicas geradoras de renda e empregos voltadas para o município de Bebedouro, bem como reforçar o seu papel de prestador de serviço e pólo distribuidor na escala regional;

VIII - manter gestões junto aos órgãos responsáveis pelos serviços públicos, visando a melhoria dos serviços;

IX - assegurar o direito de locomoção dos seus habitantes, mediante oferta de transporte público integrado e de condições adequadas para a circulação de veículos em geral e de pedestres, universalizando a mobilidade e acessibilidade;

X - promover o acesso dos habitantes de Bebedouro ao Sistema de Saúde do município;

XI - elevar a qualidade de vida do cidadão, promovendo a inclusão social e reduzindo desigualdades particularmente no que se refere à Educação, Cultura, Esportes, condições habitacionais e à oferta de infraestrutura, serviços públicos e à geração de oportunidade de acesso ao trabalho e à renda;

XII - assegurar o acesso dos habitantes às informações em poder de órgãos públicos municipais;

XIII - assegurar a participação de associações representativas da sociedade civil na formulação das políticas municipais.

XIV - participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão;

XV - promoção de estratégias de financiamento que possibilitem o cumprimento dos planos, programas e projetos em condições de máxima eficiência;

XVI - recuperar os investimentos feitos pelo poder público municipal na realização de infraestrutura pública que proporcione a valorização de imóveis urbanos;

XVII - promover o desenvolvimento sustentável, a justa distribuição das riquezas e a equidade social no município;

XVIII - evitar o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

XIX - orientar a distribuição espacial da população, atividades econômicas, equipamentos e serviços públicos no território do município, conforme as diretrizes de crescimento, vocação, infraestrutura, recursos naturais e culturais, buscando a convivência harmônica e minimizando os conflitos de vizinhança.

**Art. 6º** O Poder Executivo promoverá o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico do município orientando-se pelas diretrizes estabelecidas na sua política econômica e técnico-científica, respeitando a vocação do município já expressa na concepção da política urbana constante do Plano Diretor, em estreita parceria com a iniciativa privada para:

I - implantação de ação conjunta e permanente do Poder Executivo com as universidades, faculdades e escolas técnico-profissionalizantes, visando o estímulo à pesquisa científica e conseqüente geração de tecnologias que possibilitem a sua indispensável contribuição ao progresso do município, resgatando sua dimensão social como fator determinante de crescimento e desenvolvimento;

II - política de desenvolvimento econômico, constituída na aplicação de um conjunto de ações destinadas a proporcionar

crescimento quantitativo e qualitativo da economia, com especial atenção à preservação do meio ambiente, através do estímulo a atividades geradoras de emprego e renda e da instituição de mecanismos que resultem na distribuição socialmente justa da produção, de acordo com os seguintes objetivos:

- a) promover a valorização econômica dos recursos naturais, humanos, infra-estruturais, paisagísticos e culturais do município;
- b) propiciar oportunidades de trabalho e geração de renda necessária à elevação contínua da qualidade de vida;
- c) estimular o investimento produtivo do setor privado, particularmente nas atividades consideradas prioritárias para o desenvolvimento municipal;
- d) propiciar a eficiência das atividades econômicas;
- e) propiciar uma distribuição mais adequada das atividades econômicas no território municipal, de forma a minimizar as distâncias entre locais de produção e consumo e entre residência e destinos importantes, inclusive emprego;
- f) promover a criação de curso de capacitação gerencial para comunidade de baixa renda, proporcionando noções básicas de gestão de negócios e auxiliando na abertura de negócios para gerar renda e empregos.

## CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

### SEÇÃO I DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

**Art. 7º** Ficam adotados como diagnóstico inicial os levantamentos, cláusões e propostas indicadas nos itens a seguir:

#### I - Agricultura:

##### 1 - Desenvolvimento:

- a) levantamento de dados das propriedades rurais;
- b) levantamento das necessidades para direcionar o vetor de crescimento desse setor;
- c) levantamento das áreas agricultáveis e a produção;
- d) levantamento dos problemas da área rural;

##### 2 - Avaliação:

- a) diminuição da cultura de laranja em detrimento com o aumento do plantio de cana, que por longos anos contribui com a riqueza do município e se caracterizou como sua identidade;
- b) mão-de-obra aplicada na cultura da cana traz custo social maior para o município em virtude de se caracterizar por população flutuante;
- c) deficiência nos órgãos ambientais de exigir dos produtores e usina de cana-de-açúcar estudo e aplicação de ações que minimizem os impactos ambientais que envolvem a atividade;
- d) deficiência da manutenção das estradas municipais onde trafegam o escoamento da cana por falta de parceria de produtores, usinas e poder público;
- e) ausência de novas culturas no município;
- f) ausência de mecanismos de incentivo ao pequeno produtor de frutas e culturas no tocante ao poder de negociação com terceiros que comercializam ou manufaturam os seus produtos;

##### 3 - Propostas:

- a) promover plano integrado entre poder público, trabalhadores rurais, indústrias e produtores no intuito de evitar, entre outros, a predominância da monocultura;
- b) montar parceria com os órgãos de inspeção do trabalho para elaboração de plano de fiscalização, visando melhorar as condições de contratação e trabalho da mão-de-obra aplicada na agricultura;
- c) promover discussões entre poder público, trabalhadores rurais, indústrias e produtores, no âmbito da cultura da cana-de-açúcar, a fim de amenizar os custos sociais da mão-de-obra envolvida, tais como o impacto na utilização da infra-estrutura de saúde pública, moradias, entre outras;
- d) promover parcerias entre o poder público municipal e os órgãos ambientais do Estado a fim de fiscalizar os agentes envolvidos na cultura da cana-de-açúcar, no tocante à apresentação de estudos e soluções de minimização do impacto ambiental do plantio, queimadas, produção de derivados, entre outros;
- e) promover operações consorciadas entre poder público e indústrias (cana-de-açúcar e laranja) com o objetivo de ação conjunta para manutenção e melhorias de estradas municipais;
- f) promover programas, em parceria com o Sistema Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR -, para incentivar a implantação de novas culturas no município e capacitação técnica de gestão de agronegócio para pequeno produtor e agricultura familiar;
- g) desenvolver controle da produção de forma a garantir aumento do recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS;

#### II - Indústria, Comércio e Serviços:

##### 1 - Desenvolvimento:

- a) levantamento de dados da indústria, comércio e serviços;
- b) levantamento das necessidades para direcionar o vetor de crescimento desse setor;
- c) levantamento dos problemas da área Industrial, comercial e de prestação de serviços;

##### 2 - Avaliação:

- a) ausência de mão-de-obra qualificada;
- b) pequeno e microempresário não-capacitado para a gestão de seus negócios;
- c) não existe posto de atendimento do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE - por falta de parceria com a Prefeitura e entidades municipais;
- d) não existe divulgação das empresas de Bebedouro, inclusive visando um projeto sustentável do município e da região;
- e) falta de divulgação adequada da cidade como local para investimento e garantia de qualidade de vida;
- f) não há projeto para exploração do turismo rural ou ecoturismo na região.

##### 3 - Propostas:

- a) promover a abertura de cursos profissionalizantes para a capacitação e estabelecer projeto integrando o ensino médio com o ensino técnico através de parcerias com o SEBRAE e o Centro Paula Souza e outras instituições de ensino, a fim de criar diretrizes na oferta de ensino profissionalizante e técnico;
- b) promover convênio com entidades civis sem fins lucrativos que promovam o desenvolvimento sustentável das pequenas e médias empresas, tais como SEBRAE, SENAR, SENAC, SENAI e outros, a fim de oferecer cursos de gestão de negócios;
- c) criar incentivos fiscais às empresas que promovam a qualificação de profissionais;
- d) promover convênio e incentivo à instalação no município de postos de entidades civis sem fins lucrativos que promovam o desenvolvimento sustentável das pequenas e médias empresas, tais como SEBRAE, SENAR, SENAI e outros;
- e) divulgar as empresas de Bebedouro, visando um desenvolvimento sustentável regional;
- f) divulgar a cidade como local adequado para instalação de empresas.

## SEÇÃO II DOS PROBLEMAS QUE DIFICULTAM A ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

#### 1 - Lideranças:

- a) falta de renovação das lideranças;
- b) centralização das informações pelos dirigentes das entidades;
- c) tendências em priorizar interesses próprios;
- d) questões político-partidárias;

#### 2 - Políticas Públicas e Legislação:

- a) ausência de recursos financeiros para campanhas de marketing;
- b) poucos projetos regionais consistentes;
- c) interesse político partidário divergente;
- d) vontade política;
- e) baixa representatividade política;
- f) política pública de atração de investimentos limitada;

#### 3 - Recursos Humanos:

- a) baixos níveis salariais praticados;
- b) pouca oferta de cursos técnicos;
- c) dificuldade de acesso aos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;
- d) mão-de-obra não-empresária;
- e) pouca oferta de cursos técnicos e superiores na área tecnológica;

#### 4 - Recursos Financeiros:

- a) demora na execução do projeto de viabilidade econômica por parte do SEBRAE;
- b) distanciamento entre o setor financeiro e a economia local;
- c) dificuldade na elaboração de projetos para obtenção de

recursos;

d) baixa cultura de investimento produtivo;  
e) dificuldade de acesso a financiamentos para empresas em início de atividade;

f) alta taxa de juros praticada;

5 - Qualidade de Vida:

a) baixo poder aquisitivo da população;  
b) escassez de recursos públicos financeiros para a saúde, educação e segurança;

c) risco de perder a qualidade de vida de cidade interiorana devido à violência;

d) desobediência à legislação existente;

6 - Infra-Estrutura:

a) incapacidade de endividamento do município;  
b) falta de uma política de incentivos;  
c) indefinição de projetos prioritários (aeroporto, alcoolduto, biodiesel, trem de carga, etc.);

d) falta de infra-estrutura dos distritos industriais existentes;

e) falta de frequência de vôos;

f) rotas e horários inadequados do transporte coletivo;

g) falta de integração entre os meios de transporte;

h) serviços (atendimento) de telefonia móvel não atende as necessidades;

i) concorrência de outros municípios (com melhores condições de infra-estrutura);

j) projetos para recuperação dos fundos de vale e matas ciliares de implantação lenta ou inexistente;

k) pouca cultura para uso do transporte de massa;

l) trânsito sobrecarregado no centro;

m) inexistência de aterro sanitário;

n) programa de reciclagem de resíduos sólidos incipientes (papel, plástico, vidro e metal);

o) programas institucionais de educação ambiental de pequena abrangência e sem avaliação de resultados;

p) pouca ação dos organismos de fiscalização ambiental;

q) somente 30% da cidade atendidos por tratamento de esgotos;

r) estrutura inadequada para deposição de lixo;

7 - Tecnologia:

a) inexistência de entidades de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D;

b) falta de integração da Unidade de Estudos Empresariais do município - UEM - com as empresas/entidades e vice-versa;

c) inexistência de parques tecnológicos.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DE INVESTIMENTO NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO

**Art. 8º** A política municipal de desenvolvimento socioeconômico á como diretriz prioritária o desenvolvimento das atividades econômicas do município visando o atendimento das necessidades do homem na cidade e na área rural:

I - o poder público municipal deverá incentivar a instalação e ampliação das atividades econômicas geradoras de renda e empregos, voltadas para o município de Bebedouro, bem como reforçar o seu papel de prestador de serviço e pólo distribuidor na escala regional;

II - o poder público deverá desenvolver gestões visando o fortalecimento prioritário das atividades agroindustriais no município e na região;

III - a política municipal de desenvolvimento socioeconômico deverá estimular a diversificação das atividades agroindustriais no município, priorizando as atividades de baixo impacto ambiental;

IV - caberá ao poder público fomentar as atividades econômicas baseadas em inovação tecnológica e em uso intensivo de conhecimento, priorizando o incentivo à pesquisa nas instituições de ensino e pesquisa do município;

V - O poder público deve desenvolver mecanismos e programas para estimular o pequeno produtor rural ou a agricultura familiar, através de incentivos, assistência técnica, administrativa e apoio na obtenção de financiamentos.

**Art. 9º** O desempenho das atividades econômicas deverá respeitar aos seguintes requisitos básicos:

I - a segurança dos habitantes em geral e, em particular, dos trabalhadores de cada unidade;

II - a preservação ambiental, notadamente a preservação dos recursos hídricos e da vegetação de interesse ambiental;

III - a adequada destinação dos resíduos sólidos e líquidos produzidos;

IV - a emissão de efluentes gasosos, ruídos e outras perturbações dentro dos padrões legalmente estabelecidos;

V - a regularização dos imóveis e das atividades nos órgãos competentes, conforme legislação específica;

VI - adotar política de aumento dos incentivos fiscais para estimular a instalação ou incremento de atividades econômicas no município;

VII - promover o desenvolvimento do município através de formação de profissionais que possam atuar em planejamento, análise, desenvolvimento, utilização, gerenciamento e avaliação de modernas tecnologias de informação e gestão aplicadas às organizações.

**Art. 10.** As intervenções de órgãos federais, estaduais e municipais no âmbito da política de desenvolvimento urbano deverão estar de acordo ainda com seguintes diretrizes:

I - identificar as oportunidades de investimentos que Bebedouro e região oferecem;

II - facilitar a instalação de novas empresas em Bebedouro com oferecimento de incentivos fiscais e compensatórios;

III - identificar oportunidades de empreendimentos que visem o desenvolvimento econômico:

a) Agricultura - incentivar pequenos proprietários a desenvolver agricultura de produtos consumidos no município - hortifrutigranjeiros;

b) Indústria - desenvolver cadeias produtivas;

c) Comércio - fortalecer comércio local para atendimento da microrregião;

d) Prestação de Serviços:

1 - Educação;

2 - Saúde;

3 - Informática;

4 - Construção Civil:

4.1 - Edificações;

4.2 - Elétrica;

4.3 - Mecânica;

4.4 - Terraplenagem;

4.5 - Paisagismo;

5 - Turismo:

5.1 - Eventos;

5.2 - Histórico;

5.3 - Ecoturismo;

6 - Logística;

IV - propor estratégias de divulgação e promoção do potencial socioeconômico de Bebedouro e região, coordenando a elaboração de plano de marketing para a cidade;

V - atuar como facilitador para implantação de novos empreendimentos através da ação de cada um de seus membros junto às empresas representadas;

VI - criar plano de ação para que as condições necessárias para atração de investimentos alinhados com as diretrizes do Programa de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro - PRODEBE - sejam estabelecidas;

VII - exercer pressão sobre os líderes políticos;

VIII - estabelecer prioridade no encaminhamento das ações.

## CAPÍTULO V DAS AÇÕES PARA ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

**Art. 11.** A política municipal de desenvolvimento socioeconômico terá como ações prioritárias a concentração de esforços para a atração de investimentos, desdobrando opções em ações de curto, médio e longo prazo conforme especificadas:

I - Ações de Curto Prazo para:

#### 1 - Lideranças:

a) identificar e apoiar as principais oportunidades de negócios a partir das informações de entidades setoriais regionais e municipais;  
b) identificação de entidades representativas da sociedade;

c) atuação integrada e comprometida das lideranças.  
d) identificar investidores em empreendimentos locais;

#### 2 - Políticas Públicas e Legislação:

a) adequar a legislação para micros, pequenos, médios e grandes empreendimentos;  
b) elaborar plano de marketing para a atração de novos investimentos;  
c) sistematizar os problemas levantados (planilhar), identificando as instituições que possam alavancar as ações necessárias;  
d) elaborar mecanismos de incentivos para setores estratégicos;  
e) estruturar o Departamento de Desenvolvimento Econômico de forma a ter instrumentos para desenvolver e implementar as políticas do setor;

#### 3 - Infra-Estrutura:

a) divulgar as empresas capacitadas prestadoras de serviços que atendam a microrregião;  
b) implantar e manter o planejamento urbano evitando os conflitos de vizinhança;  
c) fomentar o desenvolvimento econômico e a geração e distribuição de renda através de ações de Emprego e Renda;  
d) fortalecer os programas existentes de qualificação de mão-de-obra, mas incentivando a diversificação;  
e) desenvolver programas de microempresários com parcerias com o Banco do Povo e instituições de ensino.  
f) desenvolver ações que impeçam a especulação imobiliária;

#### 4 - Recursos Humanos:

a) identificar e divulgar a disponibilidade de pessoas com alto grau de escolaridade no município;  
b) capacitar empreendedores para estruturação de projetos (recursos e tecnologia);

#### II - Ações de Médio Prazo para:

##### 1 - Políticas Públicas e Legislação:

a) desenvolver programa de desenvolvimento através de cadeias produtivas;  
b) promover a regionalização da política estadual de desenvolvimento;

##### 2 - Recursos Humanos:

a) desenvolver projetos para qualificação de mão-de-obra;  
b) fortalecimento dos projetos de empresas/escolas integrados;  
c) fomentar projetos educacionais voltados a estimular a cultura empreendedora na comunidade e nas escolas e para a formação de empreendedores;

##### 3 - Recursos Financeiros:

a) criar agência de desenvolvimento regional;  
b) aproximar o empreendedor do financiador;  
c) facilitar a informação para o acesso a recursos públicos disponíveis;  
d) propiciar condições para o desenvolvimento de *clusters*;  
e) desenvolver programa de bolsas de estudos em parceria com instituições de ensino local;

#### 4 - Qualidade de Vida:

a) garantir a fluidez no tráfego;  
b) garantir a preservação ambiental;  
c) garantir a segurança pública;  
d) propiciar o acesso universalizado à educação;  
e) propiciar o acesso universalizado aos serviços de saúde;  
f) fornecer serviços de saúde de alta qualidade no âmbito de sua competência;  
g) implementar programa de saneamento atingindo 100% da população;

#### 5 - Infra-Estrutura:

a) propiciar sistema de saneamento ambiental adequado;  
b) garantir a disponibilidade e qualidade no fornecimento de energia;  
c) buscar a disponibilidade de serviços de telecomunicações;  
d) prover o saneamento básico nos distritos industriais;  
e) garantir o desenvolvimento e planejamento dos distritos industriais existentes e planejamento de expansões necessárias;  
f) prover o aeroporto com iluminação e viabilização de frequência de vôos;  
g) buscar a existência de um centro logístico de distribuição;  
h) buscar a disponibilidade de moradia;

#### 6 - Tecnologia:

a) incentivar serviços tecnológicos de Metrologia, Normalização e Certificação;  
b) incentivar a integração entre centros de desenvolvimento de pesquisa e empresas/entidades;

#### III - Ações de Longo Prazo para:

##### 1 - Infra-Estrutura:

a) buscar a intermodalidade de transportes (ferrovia rodovia/aerovia) funcional;  
b) viabilizar a rede de transporte urbana adequada (coletiva/individual);  
c) buscar a viabilizar do ramal do alcoolduto;  
d) buscar a implantação de terminal de pequenas cargas no aeroporto municipal;

##### 2 - Tecnologia:

a) buscar a implantação de centros de P&D, com capacidade de desenvolver e multiplicar novas tecnologias;

##### 3 - Recursos Humanos:

a) manter projetos educacionais voltados a estimular a cultura empreendedora na comunidade e nas escolas e para a formação de empreendedores.

**Art. 12.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

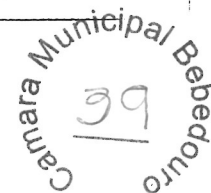
Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de outubro de 2007.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de outubro de 2007.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/722/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de outubro de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 22/10, o Projeto de Lei nº 77/2007, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a Política Municipal do Desenvolvimento Sustentável, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3662/2007.

Atenciosamente,

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

*“Deus seja louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3662/2007

**Dispõe sobre a Política Municipal do Desenvolvimento Sustentável, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável, com fundamento nos art. 5º e 7º da Lei Complementar 43, de 05 de setembro de 2006, que estabelecem os objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural e da Política Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico.

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** É objetivo do Desenvolvimento Econômico Sustentável sintonizar o desenvolvimento econômico da cidade e a sua polaridade como centro industrial, comercial e de serviços com o desenvolvimento social e cultural, a proteção ao meio ambiente, a configuração do espaço urbano pautado pelo interesse público e a busca da redução das desigualdades sociais e regionais presentes no município.

**Art. 3º** São diretrizes do Desenvolvimento Econômico Sustentável:

I - desenvolver, dentro dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Diretor, através de ações conjuntas e integradas, a atração de investimentos estaduais, nacionais e internacionais para a região de Bebedouro, atuando como um facilitador;

II - fomentar as iniciativas que visem atrair investimentos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros;

III - desenvolver relações nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, bem como com organismos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, no intuito de ampliar parcerias e convênios de interesse da cidade e viabilizar financiamentos e programas de assistência técnica nacional e internacional;

IV - estimular ações para se diversificar as atividades econômicas no município;

*"Deus Seja Louvado"*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**

Câmara Municipal Bebedouro  
37



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

V - estimular e apoiar o acesso ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico pelos micros e pequenos empreendimentos, cooperativas e empresas autogestionárias;

VI - articular as diversas políticas sociais com a política econômica, potencializando as ações públicas e compatibilizando crescimento econômico com justiça social, desenvolvimento social, cultural e equilíbrio ambiental;

VII - assegurar critérios de multiplicidade de usos no território do município, visando estimular a instalação de atividades econômicas de micro, pequeno e médio porte, reduzir a capacidade ociosa da infra-estrutura urbana e contribuir para a diminuição da necessidade de deslocamentos;

VIII - promover a instalação de centros de convenções, feiras, centros de exportações e incubadoras empresas;

IX - incentivar o desenvolvimento das atividades de turismo, integrando o município às cidades históricas, às do circuito das águas, às do circuito espeleológico e às ligadas ao turismo ecológico e rural.

**Art. 4º** Utilizar a Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro e Região - ADEBE - e o Fórum de Desenvolvimento de Bebedouro - IDES - como fóruns para debates e agentes do desenvolvimento sustentável do município.

## **CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Art. 5º** A política municipal de desenvolvimento urbano e rural, compatibilizando o exercício do direito de propriedade ao interesse coletivo, garantindo o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade, tem como objetivos:

I - assegurar a alocação adequada de espaços, equipamentos e serviços públicos para os habitantes e para as atividades econômicas em geral;

II - propiciar a melhoria ou oferta de unidades residenciais para populações de baixa renda;

III - favorecer a utilização adequada das áreas urbanas não-edificadas, subutilizadas ou não-utilizadas, promovendo o seu aproveitamento por meio de estímulos ou gravamento tributário progressivo no tempo;

IV - criar áreas especiais sujeitas a regimes urbanísticos específicos;

V - preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído;

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**







# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

VI - complementar a ação dos órgãos federais e estaduais responsáveis pelo controle ambiental;

VII - incentivar a instalação e ampliação das atividades econômicas geradoras de renda e empregos voltadas para o município de Bebedouro, bem como reforçar o seu papel de prestador de serviço e pólo distribuidor na escala regional;

VIII - manter gestões junto aos órgãos responsáveis pelos serviços públicos, visando a melhoria dos serviços;

IX - assegurar o direito de locomoção dos seus habitantes, mediante oferta de transporte público integrado e de condições adequadas para a circulação de veículos em geral e de pedestres, universalizando a mobilidade e acessibilidade;

X - promover o acesso dos habitantes de Bebedouro ao Sistema de Saúde do município;

XI - elevar a qualidade de vida do cidadão, promovendo a inclusão social e reduzindo desigualdades particularmente no que se refere à Educação, Cultura, Esportes, condições habitacionais e à oferta de infra-estrutura, serviços públicos e à geração de oportunidade de acesso ao trabalho e à renda;

XII - assegurar o acesso dos habitantes às informações em poder de órgãos públicos municipais;

XIII - assegurar a participação de associações representativas da sociedade civil na formulação das políticas municipais.

XIV - participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão;

XV - promoção de estratégias de financiamento que possibilitem o cumprimento dos planos, programas e projetos em condições de máxima eficiência;

XVI - recuperar os investimentos feitos pelo poder público municipal na realização de infra-estrutura pública que proporcione a valorização de imóveis urbanos;

XVII - promover o desenvolvimento sustentável, a justa distribuição das riquezas e a equidade social no município;

XVIII - evitar o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

XIX - orientar a distribuição espacial da população, atividades econômicas, equipamentos e serviços públicos no território do município, conforme as diretrizes de crescimento, vocação, infra-estrutura, recursos naturais e culturais, buscando a convivência harmônica e minimizando os conflitos de vizinhança.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**

Câmara Municipal Bebedouro  
35



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 6º** O Poder Executivo promoverá o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico do município orientando-se pelas diretrizes estabelecidas na sua política econômica e técnico-científica, respeitando a vocação do município já expressa na concepção da política urbana constante do Plano Diretor, em estreita parceria com a iniciativa privada para:

I - implantação de ação conjunta e permanente do Poder Executivo com as universidades, faculdades e escolas técnico-profissionalizantes, visando o estímulo à pesquisa científica e conseqüente geração de tecnologias que possibilitem a sua indispensável contribuição ao progresso do município, resgatando sua dimensão social como fator determinante de crescimento e desenvolvimento;

II - política de desenvolvimento econômico, constituída na aplicação de um conjunto de ações destinadas a proporcionar o crescimento quantitativo e qualitativo da economia, com especial atenção à preservação do meio ambiente, através do estímulo a atividades geradoras de emprego e renda e da instituição de mecanismos que resultem na distribuição socialmente justa da produção, de acordo com os seguintes objetivos:

a) promover a valorização econômica dos recursos naturais, humanos, infra-estruturais, paisagísticos e culturais do município;

b) propiciar oportunidades de trabalho e geração de renda necessária à elevação contínua da qualidade de vida;

c) estimular o investimento produtivo do setor privado, particularmente nas atividades consideradas prioritárias para o desenvolvimento municipal;

d) propiciar a eficiência das atividades econômicas;

e) propiciar uma distribuição mais adequada das atividades econômicas no território municipal, de forma a minimizar as distâncias entre locais de produção e consumo e entre residência e destinos importantes, inclusive emprego;

f) promover a criação de curso de capacitação gerencial para comunidade de baixa renda, proporcionando noções básicas de gestão de negócios e auxiliando na abertura de negócios para gerar renda e empregos.

## **CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

### **SEÇÃO I DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL**

**Art. 7º** Ficam adotados como diagnóstico inicial os levantamentos, conclusões e propostas indicadas nos itens a seguir:

I - Agricultura:

1 - Desenvolvimento:

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- a) levantamento de dados das propriedades rurais;
- b) levantamento das necessidades para direcionar o vetor de crescimento desse setor;
- c) levantamento das áreas agricultáveis e a produção;
- d) levantamento dos problemas da área rural;

## 2 - Avaliação:

- a) diminuição da cultura de laranja em detrimento com o aumento do plantio de cana, que por longos anos contribui com a riqueza do município e se caracterizou como sua identidade;
- b) mão-de-obra aplicada na cultura da cana traz custo social maior para o município em virtude de se caracterizar por população flutuante;
- c) deficiência nos órgãos ambientais de exigir dos produtores e usina de cana-de-açúcar estudo e aplicação de ações que minimizem os impactos ambientais que envolvem a atividade;
- d) deficiência da manutenção das estradas municipais onde trafegam o escoamento da cana por falta de parceria de produtores, usinas e poder público;
- e) ausência de novas culturas no município;
- f) ausência de mecanismos de incentivo ao pequeno produtor de todas as culturas no tocante ao poder de negociação com terceiros que comercializam ou manufaturam os seus produtos;

## 3 - Propostas:

- a) promover plano integrado entre poder público, trabalhadores rurais, indústrias e produtores no intuito de evitar, entre outros, a predominância da monocultura;
- b) montar parceria com os órgãos de inspeção do trabalho para elaboração de plano de fiscalização, visando melhorar as condições de contratação e trabalho da mão-de-obra aplicada na agricultura;
- c) promover discussões entre poder público, trabalhadores rurais, indústrias e produtores, no âmbito da cultura da cana-de-açúcar, a fim de amenizar os custos sociais da mão-de-obra envolvida, tais como o impacto na utilização da infra-estrutura de saúde pública, moradias, entre outras;
- d) promover parcerias entre o poder público municipal e os órgãos ambientais do Estado a fim de fiscalizar os agentes envolvidos na cultura da cana-de-açúcar, no tocante à apresentação de estudos e soluções de minimização do impacto ambiental do plantio, queimadas, produção de derivados, entre outros;
- e) promover operações consorciadas entre poder público e indústrias (cana-de-açúcar e laranja) com o objetivo de ação conjunta para manutenção e melhorias de estradas municipais;
- f) promover programas, em parceria com o Sistema Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR -, para incentivar a implantação de novas culturas no município e capacitação técnica de gestão de agronegócio para pequeno produtor e agricultura familiar;
- g) desenvolver controle da produção de forma a garantir aumento do recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS;

## II - Indústria, Comércio e Serviços:

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## 1 - Desenvolvimento:

- a) levantamento de dados da indústria, comércio e serviços;
- b) levantamento das necessidades para direcionar o vetor de crescimento desse setor;
- c) levantamento dos problemas da área Industrial, comercial e de prestação de serviços;

## 2 - Avaliação:

- a) ausência de mão-de-obra qualificada;
- b) pequeno e microempresário não-capacitado para a gestão de seus negócios;
- c) não existe posto de atendimento do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE - por falta de parceria com a Prefeitura e entidades municipais;
- d) não existe divulgação das empresas de Bebedouro, inclusive visando um projeto sustentável do município e da região;
- e) falta de divulgação adequada da cidade como local para investimento e garantia de qualidade de vida;
- f) não há projeto para exploração do turismo rural ou ecoturismo na região.

## 3 - Propostas:

- a) promover a abertura de cursos profissionalizantes para a capacitação e estabelecer projeto integrando o ensino médio com o ensino técnico através de parcerias com o SEBRAE e o Centro Paula Souza e outras instituições de ensino, a fim de criar diretrizes na oferta de ensino profissionalizante e técnico;
- b) promover convênio com entidades civis sem fins lucrativos que promovam o desenvolvimento sustentável das pequenas e médias empresas, tais como SEBRAE, SENAR, SENAC, SENAI e outros, a fim de oferecer cursos de gestão de negócios;
- c) criar incentivos fiscais às empresas que promovam a qualificação de profissionais;
- d) promover convênio e incentivo à instalação no município de postos de entidades civis sem fins lucrativos que promovam o desenvolvimento sustentável das pequenas e médias empresas, tais como SEBRAE, SENAR, SENAI e outros;
- e) divulgar as empresas de Bebedouro, visando um desenvolvimento sustentável regional;
- f) divulgar a cidade como local adequado para instalação de empresas.

## SECÇÃO II DOS PROBLEMAS QUE DIFICULTAM A ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

### 1 - Lideranças:

- a) falta de renovação das lideranças;
- b) centralização das informações pelos dirigentes das entidades;

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- c) tendências em priorizar interesses próprios;
- d) questões político-partidárias;

## 2 - Políticas Públicas e Legislação:

- a) ausência de recursos financeiros para campanhas de marketing;
- b) poucos projetos regionais consistentes;
- c) interesse político partidário divergente;
- d) vontade política;
- e) baixa representatividade política;
- f) política pública de atração de investimentos limitada;

## 3 - Recursos Humanos:

- a) baixos níveis salariais praticados;
- b) pouca oferta de cursos técnicos;
- c) dificuldade de acesso aos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;
- d) mão-de-obra não-empresarial;
- e) pouca oferta de cursos técnicos e superiores na área tecnológica;

## 4 - Recursos Financeiros:

- a) demora na execução do projeto de viabilidade econômica por parte do SEBRAE;
- b) distanciamento entre o setor financeiro e a economia local;
- c) dificuldade na elaboração de projetos para obtenção de recursos;
- d) baixa cultura de investimento produtivo;
- e) dificuldade de acesso a financiamentos para empresas em início de atividade;
- f) alta taxa de juros praticada;

## 5 - Qualidade de Vida:

- a) baixo poder aquisitivo da população;
- b) escassez de recursos públicos financeiros para a saúde, educação e segurança;
- c) risco de perder a qualidade de vida de cidade interiorana devido à violência;
- d) desobediência à legislação existente;

## 6 - Infra-Estrutura:

- a) incapacidade de endividamento do município;
- b) falta de uma política de incentivos;
- c) indefinição de projetos prioritários (aeroporto, alcoolduto, biodiesel, trem de carga, etc.);
- d) falta de infra-estrutura dos distritos industriais existentes;
- e) falta de frequência de vôos;
- f) rotas e horários inadequados do transporte coletivo;
- g) falta de integração entre os meios de transporte;

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- h) serviços (atendimento) de telefonia móvel não atende as necessidades;
- i) concorrência de outros municípios (com melhores condições de infra-estrutura);
- j) projetos para recuperação dos fundos de vale e matas ciliares de implantação lenta ou inexistente;
- k) pouca cultura para uso do transporte de massa;
- l) trânsito sobrecarregado no centro;
- m) inexistência de aterro sanitário;
- n) programa de reciclagem de resíduos sólidos incipientes (papel, plástico, vidro e metal);
- o) programas institucionais de educação ambiental de pequena abrangência e sem avaliação de resultados;
- p) pouca ação dos organismos de fiscalização ambiental;
- q) somente 30% da cidade atendidos por tratamento de esgotos;
- r) estrutura Inadequada para deposição de lixo;

## 7 - Tecnologia:

- a) inexistência de entidades de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D;
- b) falta de integração da Unidade de Estudos Empresariais do município - UEM - com as empresas/entidades e vice-versa;
- c) inexistência de parques tecnológicos.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES DE INVESTIMENTO NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO

**Art. 8º** A política municipal de desenvolvimento socioeconômico terá como diretriz prioritária o desenvolvimento das atividades econômicas do município visando o atendimento das necessidades do homem na cidade e na área rural:

I - o poder público municipal deverá incentivar a instalação e ampliação das atividades econômicas geradoras de renda e empregos, voltadas para o município de Bebedouro, bem como reforçar o seu papel de prestador de serviço e pólo distribuidor na escala regional;

II - o poder público deverá desenvolver gestões visando o fortalecimento prioritário das atividades agroindustriais no município e na região;

III - a política municipal de desenvolvimento socioeconômico deverá estimular a diversificação das atividades agroindustriais no município, priorizando as atividades de baixo impacto ambiental;

IV - caberá ao poder público fomentar as atividades econômicas baseadas em inovação tecnológica e em uso intensivo de conhecimento, priorizando o incentivo à pesquisa nas instituições de ensino e pesquisa do município;

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

V - O poder público deve desenvolver mecanismos e programas para estimular o pequeno produtor rural ou a agricultura familiar, através de incentivos, assistência técnica, administrativa e apoio na obtenção de financiamentos.

**Art. 9º** O desempenho das atividades econômicas deverá respeitar aos seguintes requisitos básicos:

I - a segurança dos habitantes em geral e, em particular, dos trabalhadores de cada unidade;

II - a preservação ambiental, notadamente a preservação dos recursos hídricos e da vegetação de interesse ambiental;

III - a adequada destinação dos resíduos sólidos e líquidos produzidos;

IV - a emissão de efluentes gasosos, ruídos e outras perturbações dentro dos padrões legalmente estabelecidos;

V - a regularização dos imóveis e das atividades nos órgãos competentes, conforme legislação específica;

VI - adotar política de aumento dos incentivos fiscais para estimular a instalação ou incremento de atividades econômicas no município;

VII - promover o desenvolvimento do município através de formação de profissionais que possam atuar em planejamento, análise, desenvolvimento, utilização, gerenciamento e avaliação de modernas tecnologias de informação e gestão aplicadas às organizações.

**Art. 10.** As intervenções de órgãos federais, estaduais e municipais no âmbito da política de desenvolvimento urbano deverão estar de acordo ainda com seguintes diretrizes:

I - identificar as oportunidades de investimentos que Bebedouro e região oferecem;

II - facilitar a instalação de novas empresas em Bebedouro com oferecimento de incentivos fiscais e compensatórios;

III - identificar oportunidades de empreendimentos que visem o desenvolvimento econômico:

- a) Agricultura - incentivar pequenos proprietários a desenvolver agricultura de produtos consumidos no município - hortifrutigranjeiros;
- b) Indústria - desenvolver cadeias produtivas;
- c) Comércio - fortalecer comércio local para atendimento da microrregião;
- d) Prestação de Serviços:

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- 1 - Educação;
- 2 - Saúde;
- 3 - Informática;
- 4 - Construção Civil:
  - 4.1 - Edificações;
  - 4.2 - Elétrica;
  - 4.3 - Mecânica;
  - 4.4 - Terraplenagem;
  - 4.5 - Paisagismo;
- 5 - Turismo:
  - 5.1 - Eventos;
  - 5.2 - Histórico;
  - 5.3 - Ecoturismo;
- 6 - Logística;

IV - propor estratégias de divulgação e promoção do potencial socioeconômico de Bebedouro e região, coordenando a elaboração de plano de marketing para a cidade;

V - atuar como facilitador para implantação de novos empreendimentos através da ação de cada um de seus membros junto às empresas representadas;

VI - criar plano de ação para que as condições necessárias para atração de investimentos alinhados com as diretrizes do Programa de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro - PRODEBE - sejam estabelecidas;

VII - exercer pressão sobre os líderes políticos;

VIII - estabelecer prioridade no encaminhamento das ações.

## CAPÍTULO V DAS AÇÕES PARA ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

**Art. 11.** A política municipal de desenvolvimento socioeconômico terá como ações prioritárias a concentração de esforços para a atração de investimentos, desdobrando opções em ações de curto, médio e longo prazo conforme especificadas:

I - Ações de Curto Prazo para:

1 - Lideranças:

- a) identificar e apoiar as principais oportunidades de negócios a partir das informações de entidades setoriais regionais e municipais;
- b) identificação de entidades representativas da sociedade;
- c) atuação integrada e comprometida das lideranças.

*"Deus Seja Louvado"*







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

d) identificar investidores em empreendimentos locais;

## 2 - Políticas Públicas e Legislação:

- a) adequar a legislação para micros, pequenos, médios e grandes empreendimentos;
- b) elaborar plano de marketing para a atração de novos investimentos;
- c) sistematizar os problemas levantados (planilhar), identificando as instituições que possam alavancar as ações necessárias;
- d) elaborar mecanismos de incentivos para setores estratégicos;
- e) estruturar o Departamento de Desenvolvimento Econômico de forma a ter instrumentos para desenvolver e implementar as políticas do setor;

## 3 - Infra-Estrutura:

- a) divulgar as empresas capacitadas prestadoras de serviços que atendam a microrregião;
- b) implantar e manter o planejamento urbano evitando os conflitos de vizinhança;
- c) fomentar o desenvolvimento econômico e a geração e distribuição de renda através de ações de Emprego e Renda;
- d) fortalecer os programas existentes de qualificação de mão-de-obra, mas incentivando a diversificação;
- e) desenvolver programas de microempresários com parcerias com o Banco do Povo e instituições de ensino.
- f) desenvolver ações que impeçam a especulação imobiliária;

## 4 - Recursos Humanos:

- a) identificar e divulgar a disponibilidade de pessoas com alto grau de escolaridade no município;
- b) capacitar empreendedores para estruturação de projetos (recursos e tecnologia);

## II - Ações de Médio Prazo para:

### 1 - Políticas Públicas e Legislação:

- a) desenvolver programa de desenvolvimento através de cadeias produtivas;
- b) promover a regionalização da política estadual de desenvolvimento;

### 2 - Recursos Humanos:

- a) desenvolver projetos para qualificação de mão-de-obra;
- b) fortalecimento dos projetos de empresas/escolas integrados;
- c) fomentar projetos educacionais voltados a estimular a cultura empreendedora na comunidade e nas escolas e para a formação de empreendedores;

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## 3 - Recursos Financeiros:

- a) criar agência de desenvolvimento regional;
- b) aproximar o empreendedor do financiador;
- c) facilitar a informação para o acesso a recursos públicos disponíveis;
- d) propiciar condições para o desenvolvimento de *clusters*;
- e) desenvolver programa de bolsas de estudos em parceria com instituições de ensino local;

## 4 - Qualidade de Vida:

- a) garantir a fluidez no tráfego;
- b) garantir a preservação ambiental;
- c) garantir a segurança pública;
- d) propiciar o acesso universalizado à educação;
- e) propiciar o acesso universalizado aos serviços de saúde;
- f) fornecer serviços de saúde de alta qualidade no âmbito de sua competência;
- g) implementar programa de saneamento atingindo 100% da população;

## 5 - Infra-Estrutura:

- a) propiciar sistema de saneamento ambiental adequado;
- b) garantir a disponibilidade e qualidade no fornecimento de energia;
- c) buscar a disponibilidade de serviços de telecomunicações;
- d) prover o saneamento básico nos distritos industriais;
- e) garantir o desenvolvimento e planejamento dos distritos industriais existentes e planejamento de expansões necessárias;
- f) prover o aeroporto com iluminação e viabilização de frequência de vôos;
- g) buscar a existência de um centro logístico de distribuição;
- h) buscar a disponibilidade de moradia;

## 6 - Tecnologia:

- a) incentivar serviços tecnológicos de Metrologia, Normalização e Certificação;
- b) incentivar a integração entre centros de desenvolvimento de pesquisa e empresas/entidades;

## III - Ações de Longo Prazo para:

### 1 - Infra-Estrutura:

- a) buscar a intermodalidade de transportes (ferrovia/rodovia/aerovia) funcional;
- b) viabilizar a rede de transporte urbana adequada (coletiva/individual);
- c) buscar a viabilizar do ramal do alcoolduto;
- d) buscar a implantação de terminal de pequenas cargas no aeroporto municipal;

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## 2 - Tecnologia:

a) buscar a implantação de centros de P&D, com capacidade de desenvolver e multiplicar novas tecnologias;

## 3 - Recursos Humanos:

a) manter projetos educacionais voltados a estimular a cultura empreendedora na comunidade e nas escolas e para a formação de empreendedores.

**Art. 12.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de outubro de 2007.

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRÉSIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Fábio Campanelli**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 77/2007, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre a Política Municipal do Desenvolvimento Sustentável, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
.....

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2007.

**Fábio Campanelli**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRÉSIDENTE**

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 19 de outubro e 2007.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Redação ao Projeto de Lei nº 77/2007, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre a Política Municipal do Desenvolvimento Sustentável, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências.**

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de regulamentação.....

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2007.

  
**Elisabete Sichiari Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 77/2007, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre a Política Municipal do Desenvolvimento Sustentável, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legitimidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2007.

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Gilberto de Barros Basile Filho*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**PRESIDENTE**

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 77/2007.** Dispõe sobre a Política Municipal do Desenvolvimento Sustentável, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe que estabelece a **Política Municipal do Desenvolvimento Sustentável**.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### • DA COMPETÊNCIA

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 23, inciso VI e 30, inciso I, da Constituição Federal, no que concerne a competência do Município para proteger o meio ambiente, combater a poluição e legislar sobre assuntos de interesse local. Reforça a competência do Município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 12, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, que reza:

**ART. 12** - É competência comum da União, dos Estados, do distrito Federal e deste **Município**:

**VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;**

Nesse aspecto, ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, editora Malheiros Editora Ltda., página 567/568 que:

*Pela primeira vez em nossa história política a constituição de 1988 contemplou o meio ambiente em capítulo próprio, considerando-o como “bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225).*

*Dessa forma, inclui o meio ambiente nas matérias de competência legislativa (normativa) concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, reservando à União o poder de estabelecer as normas gerais (CF, art. 24, VI, e §1º). Aos Municípios cabe apenas suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (CF, art. 30, II) – o que significa que sua competência legislativa fica restrita aos assuntos de predominante interesse local. No tocante à competência executiva (administrativa), esta é comum a todas as entidades estatais – União, Estados, Distrito Federal e Municípios -, as quais cabe “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” (art. 23, VI).*

de tal modo que notamos claramente a competência Municipal para estabelecer a **Política Municipal do Desenvolvimento Sustentável** que nada mais é do que nortear o desenvolvimento do Município de maneira a preservar os recursos naturais, a proteção do meio ambiente, com redução, inclusive, das desigualdades sociais e regionais presentes no Município. Não fosse

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal de Bebedouro  
21



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

somente isso, a Lei Orgânica dedicou o TÍTULO V, ou seja, os artigos 170 e seguintes para tratar dentre outros temas, do DESENVOLVIMENTO URBANO, com expressa referência ao **“desenvolvimento integrado com o aproveitamento e a conjugação de todos os recursos materiais, naturais e humanos”** ao meio ambiente (art. 173 da LOMB).

## • DA MATÉRIA OBJETO DO PRESENTE PROJETO DE LEI

Feito tal balizamento, possamos a destacar que a pretensão contida no presente Projeto é principalmente estabelecer a política local tendente ao desenvolvimento sustentável. A política local não destoia da política nacional já estabelecida pela União através da Lei Federal nº 11.284/06 e tão pouco da legislação correlata:

*Lei nº 9.605/98 - Meio Ambiente - Condutas e Atividades Lesivas - Sanções Penais e Administrativas.*

*Lei nº 6.902/81 - Meio Ambiente - Estações Ecológicas - Áreas de Proteção Ambiental - Criação.*

*Decreto nº 5.092/04 - Ministério do Meio Ambiente - Atribuições - Biodiversidade - Conservação - Utilização Sustentável - Repartição dos Benefícios - Áreas Prioritárias - Identificação.*

*Decreto nº 4.339/02 - Política Nacional da Biodiversidade - Implementação - Diretrizes - Princípios.*

*Decreto nº 3.179/99 - Meio Ambiente - Condutas e Atividades Lesivas - Sanções Penais e Administrativas - Especificação.*

*Decreto nº 24/91 - Terras indígenas - Meio ambiente - Proteção.*

*Instrução Normativa IBAMA nº 146/07 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Fauna Silvestre - Manejo - Áreas de Influência de Empreendimentos e Atividades Causadoras de Impacto.*

Portanto, estabelecer política local de desenvolvimento sustentável é sem sobras de dúvidas desempenhar incumbência imposta pela CF/88. Sobre o assunto, mais uma vez, nos ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, editora Malheiros Editora Ltda., página 569:

*...Superado esse estágio, verificou-se que a proteção ambiental é incumbência do Poder Público em todos os níveis de governo, e a nossa Constituição, inovadoramente, reservou as normas gerais de proteção do meio ambiente para a União (CF, art. 24, VI, e §1º), deixando para o Estado membro a legislação supletiva (art. 24, §2º) e para o Município o provimento dos assuntos locais. Realmente, sempre se entendeu que ao Município sobravam poderes implícitos para editar normas edilícias de salubridade e segurança urbanas e para tomar medidas executivas de contenção das atividades prejudiciais à saúde e bem estar da população local e degradadoras do meio ambiente de seu território, uma vez que, como entidade estatal, achava-se investido de suficiente poder de polícia administrativa para a proteção da coletividade administrativa.*

*No tocante a proteção ambiental, a ação do Município limita-se espacialmente ao seu território, mas materialmente estende-se a tudo quanto possa afetar os seus habitantes e particularmente a população urbana. Para tanto, sua atuação nesse campo deve promover a proteção ambiental nos seus*  
*“Deus seja louvado”*

Câmara Municipal de Bebedouro  
20





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

*três aspectos fundamentais: controle da poluição, preservação dos recursos naturais e restauração dos elementos destruídos.*

evidenciando que a matéria, além de estar dentro do campo da competência legislativa do Município, se amolda perfeitamente não somente à sistemática legal, mas também aos interesses da União e do Estado, já que a pretensão contida no presente PROJETO é justamente nortear o desenvolvimento local e proteger o meio ambiente para o **“bem das presentes e futuras gerações”** (CF, art. 225) do município de Bebedouro.

Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco, desse modo havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice para aprovação do presente projeto. É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de outubro de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825

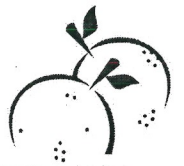
*“Deus seja louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de outubro 2007.  
OEP/574/2007/na.

Senhor Presidente:

Considerando que este projeto estabelece a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável, que tem por objetivo sintonizar o desenvolvimento econômico da cidade e a sua polaridade como centro industrial, comercial e de serviços com o desenvolvimento social e cultural, a proteção do meio ambiente, a configuração do espaço urbano, pautando pelo interesse público e a busca da redução das desigualdades sociais, preservar, controlar e recuperar o meio ambiente natural e construído do município para a qualidade ambiental, propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento sócio econômico, aos interesses municipais e à proteção da dignidade da vida humana;

Considerando o disposto no § 1º do art. 37 da Lei Complementar nº 43, de 05 de setembro de 2006;

Considerando que este Projeto foi examinado, discutido e aprovado por unanimidade pela Plenária do Conselho da Cidade.

Vimos pelo presente solicitar que os senhores Vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **que dispõe sobre a Política Municipal do Desenvolvimento Sustentável, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências.**

Atenciosamente.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

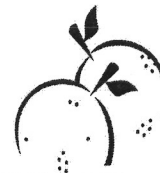
CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 14631/2007  
DATA: 03/10/2007 HORA: 11:21:58  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: DEP/574/2007/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES



Exmo. Sr.  
Edson Antonio Pereira  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

“Deus Seja Louvado”





**PROJETO DE LEI Nº 77 /2007**

**Dispõe sobre a Política Municipal do Desenvolvimento Sustentável, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências.**

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei, com fundamento no art. 5º e do art. 7º da Lei Complementar 43 de 05 de setembro de 2006, estabelece os objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural e da Política Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico dispõe sobre a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - É objetivo do Desenvolvimento Econômico Sustentável sintonizar o desenvolvimento econômico da Cidade e a sua polaridade como centro industrial, comercial e de serviços com o desenvolvimento social e cultural, a proteção ao meio ambiente, a configuração do espaço urbano pautado pelo interesse público e a busca da redução das desigualdades sociais e regionais presentes no Município.

**Art. 3º** - São diretrizes do Desenvolvimento Econômico Sustentável:

**I** - Desenvolver dentro dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Diretor, através de ações conjuntas e integradas, a atração de investimentos estaduais, nacionais e internacionais para a região de Bebedouro, atuando como um facilitador;

**II** - Fomentar as iniciativas que visem atrair investimentos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros;

**III** - Desenvolver relações nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, bem como, com organismos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, no intuito de ampliar parcerias e convênios de interesse da Cidade e viabilizar financiamentos e programas de assistência técnica nacional e internacional;

**IV** - Estimular ações no sentido de diversificar as atividades econômicas no Município;



**V** – Estimular e apoiar o acesso ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, pelos micros e pequenos empreendimentos, cooperativas e empresas autogestionárias;

**VI** – Articular as diversas políticas sociais com a política econômica, potencializando as ações públicas e compatibilizando crescimento econômico com justiça social, desenvolvimento social, cultural e equilíbrio ambiental;

**VII** - Assegurar critérios de multiplicidade de usos no território do Município, visando estimular a instalação de atividades econômicas de micro, pequeno e médio porte, a reduzir a capacidade ociosa da infra-estrutura urbana e contribuir para a diminuição da necessidade de deslocamentos;

**VIII** - Promover a instalação de centros de convenções, feiras, centros de exportações e incubadoras empresas;

**IX** - Incentivar o desenvolvimento das atividades de turismo, integrando o Município às cidades históricas, às do circuito das águas, às do circuito espeleológico e às ligadas ao turismo ecológico e rural.

**Art. 4º** - Utilizar a Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro e Região - ADEBE e o Fórum de Desenvolvimento de Bebedouro – IDES como fóruns para debates e agentes do desenvolvimento sustentável do município.

## CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**Art. 5º** - A política municipal de desenvolvimento urbano e rural, compatibilizando o exercício do direito de propriedade ao interesse coletivo, garantindo o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade, tem como objetivos:

**I** - assegurar a alocação adequada de espaços, equipamentos e serviços públicos para os habitantes e para as atividades econômicas em geral;

**II** - propiciar a melhoria ou oferta de unidades residenciais para populações de baixa renda;

**III** - favorecer a utilização adequada das áreas urbanas não edificadas, subutilizadas ou não-utilizadas, promovendo o seu aproveitamento por meio de estímulos ou gravamento tributário progressivo no tempo;

**IV** - criar áreas especiais sujeitas a regimes urbanísticos específicos;

**V** - preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído;



**VI** - complementar a ação dos órgãos federais e estaduais responsáveis pelo controle ambiental;

**VII** - Incentivar a instalação e ampliação das atividades econômicas geradoras de renda e empregos, voltadas para o município de Bebedouro, bem como reforçar o seu papel de prestador de serviço e pólo distribuidor na escala regional;

**VIII** - manter gestões junto aos órgãos responsáveis pelos serviços públicos, visando a melhoria dos serviços;

**IX** - assegurar o direito de locomoção dos seus habitantes, mediante oferta de transporte público integrado e de condições adequadas para a circulação de veículos em geral e de pedestres, universalizando a mobilidade e acessibilidade;

**X** - promover o acesso dos habitantes de Bebedouro ao Sistema de Saúde do Município;

**XI** - elevar a qualidade de vida do cidadão, promovendo a inclusão social e reduzindo desigualdades particularmente no que se refere à Educação, Cultura, Esportes, condições habitacionais e à oferta de infra-estrutura, serviços públicos e a geração de oportunidade de acesso ao trabalho e à renda;

**XII** - assegurar o acesso dos habitantes às informações em poder de órgãos públicos municipais;

**XIII** - assegurar a participação de associações representativas da sociedade civil na formulação das políticas municipais.

**XIV** - participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão;

**XV** - promoção de estratégias de financiamento que possibilitem o cumprimento dos planos, programas e projetos em condições de máxima eficiência;

**XVI** - recuperar os investimentos feitos pelo poder público municipal na realização de infra-estrutura pública que proporcione a valorização de imóveis urbanos;

**XVII** - promover o desenvolvimento sustentável, a justa distribuição das riquezas e a equidade social no Município;

**XVIII** - evitar o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

**XIX** - orientar a distribuição espacial da população, atividades econômicas, equipamentos e serviços públicos no território do Município, conforme as diretrizes de crescimento, vocação, infra-estrutura, recursos naturais e culturais buscando a convivência harmônica e minimizando os conflitos de vizinhança.



**Art. 6º** - O poder executivo promoverá o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico do município orientando-se pelas diretrizes estabelecidas na sua política econômica e técnico-científica, respeitando a vocação do Município já expressa na concepção da política urbana constante do Plano Diretor, em estreita parceria com a iniciativa privada:

**I** - Implantação de ação conjunta e permanente do poder executivo com as universidades, faculdades e escolas técnico-profissionalizantes visando o estímulo à pesquisa científica e conseqüente geração de tecnologias que possibilitem a sua indispensável contribuição ao progresso do Município, resgatando sua dimensão social como fator determinante de crescimento e desenvolvimento;

**II** - A política de desenvolvimento econômico constitui-se na aplicação de um conjunto de ações destinadas a proporcionar o crescimento quantitativo e qualitativo da economia, com especial atenção à preservação do Meio Ambiente, através do estímulo a atividades geradoras de emprego e renda, e da instituição de mecanismos que resultem na distribuição socialmente justa da produção, de acordo com os seguintes objetivos:

- a - promover a valorização econômica dos recursos naturais, humanos, infra-estruturais, paisagísticos e culturais do Município;
- b - propiciar oportunidades de trabalho e geração de renda necessária à elevação contínua da qualidade de vida;
- c - estimular o investimento produtivo do setor privado, particularmente nas atividades consideradas prioritárias para o desenvolvimento municipal;
- d - propiciar a eficiência das atividades econômicas;
- e - propiciar uma distribuição mais adequada das atividades econômicas no território municipal, de forma a minimizar as distâncias entre locais de produção e consumo, e entre residência e destinos importantes, inclusive emprego;
- f - Promover a criação de curso de capacitação gerencial para comunidade de baixa renda, proporcionando noções básicas de gestão de negócios e auxiliando na abertura de negócios para gerar renda e empregos.

## CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

### SEÇÃO I DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

**Art. 7º.** Fica adotado como diagnóstico inicial os levantamentos, conclusões e propostas indicadas nos itens a seguir:



## I – Agricultura:

### 1 – Desenvolvimento:

- a - Levantamento de dados das propriedades rurais;
- b - Levantamento das necessidades para direcionar o vetor de crescimento desse setor;
- c - Levantamento das áreas agricultáveis e a produção;
- d - Levantamento dos problemas da área rural.

### 2 – Avaliação:

- a - diminuição da cultura de laranja em detrimento com o aumento do plantio de cana, que por longos anos contribuiu com a riqueza do município e se caracterizou como sua identidade;
- b - Mão de obra aplicada na cultura da cana traz custo social maior para o município em virtude de se caracterizarem por população flutuante;
- c - Deficiência nos órgãos ambientais de exigir dos produtores e usina de cana de açúcar, estudo e aplicação de ações que minimizem os impactos ambientais que envolvem a atividade;
- d - Deficiência da manutenção das estradas municipais onde trafegam o escoamento da cana por falta de parceria de produtores, usinas e poder público;
- e - Ausência de novas culturas no município;
- f - Ausência de mecanismos de incentivo ao pequeno produtor de todas as culturas no tocante ao poder de negociação com terceiros que comercializam ou manufaturam os seus produtos;

### 3 – Propostas:

- a - Promover plano integrado entre poder público, trabalhadores rurais, indústrias e produtores no intuito de evitar, entre outros, a predominância da monocultura;
- b - Montar em parceria com os órgãos de inspeção do trabalho para elaboração de plano de fiscalização, visando melhorar as condições contratação e trabalho da mão de obra aplicada na agricultura;



- c - Promover discussões entre poder público, trabalhadores rurais, indústrias e produtores, no âmbito da cultura da cana de açúcar, a fim de amenizar os custos sociais da mão de obra envolvida, tais como o impacto na utilização da infra-estrutura de saúde pública, moradias, entre outras;
- d - Promover parcerias entre o poder público municipal e os órgãos ambientais do estado a fim de fiscalizar os agentes envolvidos na cultura da cana de açúcar, no tocante a apresentação de estudos e soluções de minimização do impacto ambiental do plantio, queimadas, produção de derivados, dentre outros;
- e - Promover Operações Consorciadas entre Poder Público e Indústrias (cana de açúcar e laranja) com o objetivo de ação conjunta para manutenção e melhorias em estradas municipais;
- f - Promover programas, em parceria com o Sistema Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, para incentivar a implantação de novas culturas no município e capacitação técnica de gestão de agro negócio para pequeno produtor e agricultura familiar;
- g - Desenvolver controle da produção de forma a garantir aumento do recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS.

## II - Indústria, Comércio e Serviços:

### 1 – Desenvolvimento:

- a - Levantamento de dados da indústria, comércio e serviços;
- b - Levantamento das necessidades para direcionar o vetor de crescimento desse setor;
- c - Levantamento dos problemas da área Industrial, comercial e de prestação de serviços.

### 2 – Avaliação:

- a - Ausência de mão-de-obra qualificada;
- b - Pequeno e micro empresário não capacitado para a gestão de seus negócios;
- c - Não existe posto de atendimento do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE por falta de parceria com a Prefeitura e entidades municipais;
- d - Não existe divulgação das empresas de Bebedouro, inclusive visando um projeto sustentável do município e da região;





- e - Falta de divulgação adequada da cidade como local para investimento e garantia de qualidade de vida;
- f - Não há projeto para exploração do turismo rural ou ecoturismo na região.

### 3 – Propostas:

- a - Promover a abertura de cursos profissionalizantes para a capacitação e estabelecer projeto integrando o ensino médio com o ensino técnico através de parcerias com o SEBRAE e o Centro Paula Souza e outras instituições de ensino, a fim de criar diretrizes na oferta de ensino profissionalizante e técnico;
- b - Promover convênio com entidades civis sem fins lucrativos que promovam o desenvolvimento sustentável das pequenas e médias empresas, tais como SEBRAE, SENAR, SENAC, SENAI e outros, a fim de oferecer cursos de gestão de negócios;
- c - Criar incentivos fiscais as empresas que promovam a qualificação de profissionais;
- d - Promover convênio e incentivo a instalação no município de postos de entidades civis sem fins lucrativos que promovam o desenvolvimento sustentável das pequenas e médias empresas, tais como SEBRAE, SENAR, SENAI e outros;
- e - Divulgar as empresas de Bebedouro, visando um desenvolvimento sustentável regional;
- f - Divulgar a cidade como local adequado para instalação de empresas.

## SECÇÃO II DOS PROBLEMAS QUE DIFICULTAM A ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

### 1 – Lideranças:

- a - Falta de renovação das lideranças;
- b - Centralização das informações pelos dirigentes das entidades;
- c - Tendências em priorizar interesses próprios;
- d - Questões político-partidárias.

### 2 - Políticas Públicas e Legislação:

- a - Ausência de recursos financeiros para campanhas de marketing;



- b - Poucos projetos regionais consistentes;
- c - Interesse político partidário divergente;
- d - Vontade política;
- e - Baixa representatividade política;
- f - Política pública de atração de investimentos limitada.

### 3 - Recursos Humanos:

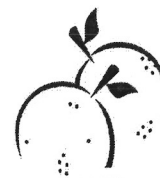
- a - Baixos níveis salariais praticados;
- b - Pouca oferta de cursos técnicos;
- c - Dificuldade de acesso aos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;
- d - Mão-de-obra não empreendedora;
- e - Pouca oferta de cursos técnicos e superiores na área tecnológica.

### 4 - Recursos Financeiros:

- a - Demora na execução do projeto de viabilidade econômica por parte do SEBRAE;
- b - Distanciamento entre o setor financeiro e a economia local;
- c - Dificuldade na elaboração de projetos para obtenção de recursos;
- d - Baixa cultura de investimento produtivo;
- e - Dificuldade de acesso a financiamentos para empresas em início de atividade;
- f - Alta taxa de juros praticada.

### 5 - Qualidade De Vida:

- a - Baixo poder aquisitivo da população;
- b - Escassez de recursos públicos financeiros para a saúde, educação e segurança;
- c - Risco de perder a qualidade de vida de cidade interiorana devido à violência;
- d - Desobediência à legislação existente.



## 6 - Infra-Estrutura:

- a - Incapacidade de endividamento do Município;
- b - Falta de uma política de incentivos;
- c - Indefinição de projetos prioritários (aeroporto, alcoolduto, biodiesel, trem de carga, etc.);
- d - Falta de infra-estrutura dos distritos industriais existentes;
- e - Falta de frequência de vôos;
- f - Rotas e horários inadequados do transporte coletivo;
- g - Falta de integração entre os meios de transporte;
- h - Serviços (atendimento) de telefonia móvel não atende as necessidades;
- i - Concorrência de outros Municípios (c/ melhores condições de infra-estrutura);
- j - Projetos para recuperação dos fundos de vale e matas ciliares de implantação lenta ou inexistente;
- k - Pouca cultura para uso do transporte de massa;
- l - Transito sobrecarregado no centro;
- m - Inexistência de aterro sanitário;
- n - Programa de reciclagem de resíduos sólidos incipientes (papel, plástico, vidro e metal);
- o - Programas institucionais de educação ambiental de pequena abrangência e sem avaliação de resultados;
- p - Pouca ação dos organismos de fiscalização ambiental;
- q - Somente 30% da cidade atendida por tratamento de esgotos;
- r - Estrutura Inadequada para deposição de lixo.

## 7 – Tecnologia:

- a - Inexistência de entidades de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D;



- b - Falta de integração da Unidade de Estudos Empresariais do Município - UEM com as Empresas/Entidades e vice versa;
- c - Inexistência de parques tecnológicos.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DE INVESTIMENTO NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO

**Art. 8º.** A política municipal de desenvolvimento sócio-econômico terá como diretriz prioritária o desenvolvimento das atividades econômicas do Município, visando o atendimento das necessidades do homem na cidade e na área rural:

I - O poder Público Municipal deverá incentivar a instalação e ampliação das atividades econômicas geradoras de renda e empregos, voltadas para o Município de Bebedouro, bem como reforçar o seu papel de prestador de serviço e pólo distribuidor na escala regional;

II - O Poder Público deverá desenvolver gestões visando o fortalecimento prioritário das atividades agroindustriais no Município e na região;

III - A política municipal de desenvolvimento sócio-econômico deverá estimular a diversificação das atividades agroindustriais no Município, priorizando as atividades de baixo impacto ambiental;

IV - Caberá ao Poder Público fomentar as atividades econômicas baseadas em inovação tecnológica e em uso intensivo de conhecimento priorizando o incentivo a pesquisa nas instituições de ensino e pesquisa do município;

V - O Poder Público deve desenvolver mecanismos e programas para estimular o pequeno produtor rural ou a agricultura familiar, através de incentivos, assistência técnica, administrativa e apoio na obtenção de financiamentos.

**Art. 9º.** O desempenho das atividades econômicas deverá respeitar os seguintes requisitos básicos:

I - a segurança dos habitantes em geral e, em particular, dos trabalhadores de cada unidade;

II - a preservação ambiental, notadamente a preservação dos recursos hídricos e da vegetação de interesse ambiental;

III - a adequada destinação dos resíduos sólidos e líquidos produzidos;

IV - a emissão de efluentes gasosos, ruídos e outras perturbações dentro dos padrões legalmente estabelecidos;



**V** - a regularização dos imóveis e das atividades junto aos órgãos competentes, conforme legislação específica;

**VI** - adotar política de aumento dos incentivos fiscais para estimular a instalação ou incremento de atividades econômicas no Município;

**VII** - promover o desenvolvimento do município através de formação de profissionais que possam atuar em planejamento, análise, desenvolvimento, utilização, gerenciamento e avaliação de modernas tecnologias de informação e gestão aplicadas às organizações.

**Art. 10º.** As intervenções de órgãos federais, estaduais e municipais no âmbito da política de desenvolvimento urbano, deverão estar de acordo ainda com seguintes diretrizes:

**I** - Identificar as oportunidades de investimentos que Bebedouro e Região oferecem;

**II** - Facilitar a instalação das novas empresas em Bebedouro com oferecimento de incentivos fiscais e compensatórios;

**III** - Identificar oportunidades de empreendimentos que visem o desenvolvimento econômico:

**a - Agricultura** - Incentivar pequenos proprietários a desenvolver agricultura de produtos consumidos no município – hortifrutigranjeiros;

**b - Indústria** – desenvolver cadeias produtivas;

**c - Comércio** – Fortalecer comércio local para atendimento da micro-região;

**d - Prestação de Serviços:**

**1 - Educação;**

**2 - Saúde;**

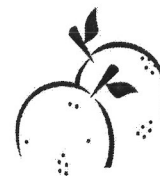
**3 – Informática;**

**4 - Construção Civil:**

**4.1 - Edificações;**

**4.2 - Elétrica;**

**4.3 - Mecânica;**



4.4 - Terraplanagem;

4.5 - Paisagismo.

**5 – Turismo:**

5.1 – Eventos;

5.2 - Histórico;

5.3 – Ecoturismo.

**6 – Logística.**

**IV** - Propor estratégias de divulgação e promoção do potencial sócio-econômico de Bebedouro e Região, coordenando a elaboração de plano de marketing para a cidade;

**V** - Atuar como facilitador para implantação de novos empreendimentos através da ação de cada um de seus membros junto às empresas representadas;

**VI** - Criar plano de ação para que as condições necessárias para atração de investimentos alinhados com as diretrizes do Programa de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro - PRODEBE sejam estabelecidas;

**VII** - Exercer pressão junto aos líderes políticos;

**VIII** - Estabelecer prioridade no encaminhamento das ações.

## **CAPÍTULO V DAS AÇÕES PARA ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

**Art. 11.** A política municipal de desenvolvimento sócio-econômico terá como ações prioritárias a concentração de esforços para a atração de investimentos, desdobrando opções em ações de curto, médio e longo prazo conforme especificadas:

**I - Ações de Curto Prazo para:**

**1 - Lideranças:**

a- Identificar e apoiar as principais oportunidades de negócios a partir das informações de entidades setoriais regionais e municipais;

b - Identificação de entidades representativas da sociedade;



c - Atuação integrada e comprometida das lideranças.

d - Identificar investidores em empreendimentos locais;

## **2 - Políticas públicas e legislação:**

a- Adequar da legislação para: micro/pequenos/médios/grandes empreendimentos;

b- Elaborar plano de Marketing para a atração de novos investimentos;

c- Sistematizar os problemas levantados (planilhar), identificando as instituições que possam alavancar as ações necessárias;

d- Elaborar mecanismos de incentivos para setores estratégicos;

e- Estruturar o Departamento de Desenvolvimento Econômico de forma a ter instrumentos para desenvolver e implementar as políticas do setor .

## **3 - Infra-Estrutura:**

a - Divulgar as empresas capacitadas prestadoras de serviços que atendam a micro região;

b - Implantar e manter o planejamento urbano evitando os conflitos de vizinhança;

c - Fomentar o desenvolvimento econômico e a geração e distribuição de renda através de ações de Emprego e Renda;

d - Fortalecer os programas existentes de qualificação de mão de obra, mas incentivando a diversificação;

e - Desenvolver programas de microempresários com parcerias com o Banco do Povo e Instituições de Ensino.

f – Desenvolver ações que impeçam a especulação imobiliária.

## **4 - Recursos Humanos:**

a - Identificar e divulgar a disponibilidade de pessoas com alto grau de escolaridade no município;

b - Capacitar empreendedores para estruturação de projetos (recursos e tecnologia).

## **II - Ações de Médio Prazo para:**



## **1 - Políticas Públicas e Legislação:**

- a - Desenvolver Programa de Desenvolvimento através de cadeias produtivas;
- b - Promover a regionalização da política estadual de desenvolvimento.

## **2 - Recursos Humanos:**

- a – Desenvolver projetos para qualificação de mão-de-obra;
- b - Fortalecimento dos projetos: empresas/escolas integrados;
- c – Fomentar projetos educacionais voltados estimular a cultura empreendedora na comunidade e nas escolas e para a formação de empreendedores.

## **3 - Recursos Financeiros:**

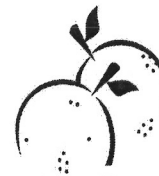
- a – Criar agência de desenvolvimento regional;
- b - Aproximar o empreendedor do financiador;
- c - Facilitar a informação para o acesso a recursos públicos disponíveis;
- d - Propiciar condições para o desenvolvimento de Clusters;
- e - Desenvolver programa de bolsas de estudos em parceria com instituições de ensino local.

## **4 - Qualidade de Vida:**

- a - Garantir a fluidez no tráfego;
- b - Garantir a preservação ambiental;
- c – Garantir a segurança pública;
- d – Propiciar o acesso universalizado à educação;
- e – Propiciar o acesso universalizado aos serviços de saúde;
- f – Fornecer serviços de saúde de alta qualidade no âmbito de sua competência;
- g – Implementar programa de saneamento atingindo 100 % da população.

## **5- Infra-Estrutura:**





- a - Propiciar sistema de saneamento ambiental adequado;
- b - Garantir a disponibilidade e qualidade no fornecimento de energia;
- c – Buscar a disponibilidade de serviços de telecomunicações;
- d – Prover o saneamento básico nos distritos industriais;
- e – Garantir o desenvolvimento e planejamento dos distritos industriais existentes e planejamento de expansões necessárias;
- f – Prover o aeroporto com iluminação e viabilização de frequência de vôos;
- g – Buscar a existência de um centro logístico de distribuição;
- h – Buscar a disponibilidade de moradia.

## **6 – Tecnologia:**

- a – Incentivar serviços tecnológicos de Metrologia, Normalização e Certificação;
- b – Incentivar a integração entre centros de desenvolvimento de pesquisa e Empresas/Entidades.

## **III - Ações de Longo Prazo para:**

### **1 - Infra-Estrutura:**

- a – Buscar a intermodalidade de transportes (trem/rodovia/aéreo) funcional;
- b – Viabilizar a Rede de transporte urbana adequada (coletiva/individual);
- c – Buscar a viabilizar do ramal do alcoolduto;
- d – Buscar a implantação de Terminal de pequenas cargas no Aeroporto Municipal.

### **2 – Tecnologia:**

- a – Buscar a implantação de centros de P&D, com capacidade de desenvolver e multiplicar novas tecnologias.

### **3 – Recursos Humanos:**

- a – Manter projetos educacionais voltados estimular a cultura empreendedora na comunidade e nas escolas e para a formação de empreendedores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

**Art. 12** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de outubro de 2007.

**Helio de Almeida Bastos**

Prefeito Municipal

APROVADO EM 22/10/07

08 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

**AUSENTE DO PLENÁRIO**

---

Vereador(es)

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
VEREADOR

*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*



**ÍNDICE**

**Capítulo I**

**Dos Objetivos**

**Capítulo II**

**Da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável**

**Capítulo III**

**Do Planejamento Estratégico**

Seção I

Diagnóstico da situação atual

Seção II

Dos problemas que dificultam a atração de investimentos

**Capítulo IV**

**Das Diretrizes de Investimento no Processo de Desenvolvimento**

**Capítulo V**

**Das Ações para Atração de Investimentos**

Seção I

Ações de Curto Prazo

Seção II

Ações de Médio Prazo

Seção III

Ações de Longo Prazo